

Castanhal/PA, 01 de dezembro de 2025

À Coordenadoria de Licitações e Contratos
Setor de Contratos e Aditivos
Nesta

Assunto: Solicitação de pedido de aditivo de prazo do Contrato nº 159/2021/FMAS, oriundo do Pregão Eletrônico SRP nº 081/2021.

Senhor(a) Coordenador(a),

Com cordiais cumprimentos, venho, respeitosamente, por meio deste expediente, solicitar a prorrogação do prazo do **Contrato nº 159/2021/FMAS**, celebrado com a empresa **SEA TELECOM LTDA.**, inscrita no **CNPJ nº 25.450.139/0001-68**, oriundo do Pregão Eletrônico SRP nº 081/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, ativação, operação e manutenção de pontos de conexão de internet, destinado a atender as necessidades das diversas secretarias/fundos municipais, bem como, o Instituto de Previdência deste Município de Castanhal/Pará.

Com o encerramento do Contrato nº 159/2021 em 12/12/2025 e considerando que a interrupção desses serviços poderá ocasionar sérios prejuízos à gestão administrativa, torna-se imprescindível a celebração de termo aditivo de prazo, a fim de garantir a continuidade das atividades já desempenhadas em benefício da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Castanhal/PA.

Considerando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação, ativação, operação e manutenção de pontos de conexões de internet, faz-se necessária a prorrogação do prazo contratual, a fim de assegurar a continuidade e a regularidade da execução dos serviços.

Tal medida justifica-se em razão da essencialidade da atividade contratada, a qual garante a manutenção da infraestrutura tecnológica e de comunicação indispensável ao funcionamento das unidades administrativas. Ademais, a extensão do prazo busca evitar a descontinuidade dos serviços, prevenindo prejuízos às rotinas operacionais e ao atendimento das demandas da administração.

Ressalte-se, ainda, que a prorrogação atende ao disposto na legislação vigente sobre contratos administrativos, assegurando que a execução contratual permaneça alinhada ao interesse público, sem ocasionar interrupções que possam comprometer a eficiência e a qualidade dos serviços prestados.

Dessa forma, a formalização do presente Termo Aditivo de Prazo revela-se medida necessária e conveniente à Administração Pública, garantindo a continuidade dos serviços de instalação, ativação, operação e manutenção de pontos de conexões de internet em conformidade com as necessidades institucionais.

Com o término do atual período de vigência, torna-se necessária a formalização de termo aditivo de prazo, medida que assegura a continuidade do serviço, evita custos adicionais decorrentes de novos certames licitatórios e reduz o risco de descontinuidade de atividades estratégicas. Ressalte-se que a Lei nº 8.666/1993, em seu art. 57, inciso II, §2º, prevê a possibilidade de prorrogação da vigência contratual em serviços contínuos, justamente para

garantir a manutenção da prestação e resguardar a Administração Pública de prejuízos operacionais e financeiros, senão vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Ademais, cumpre salientar que a empresa **SEA TELECOM LTDA.** vem executando o contrato de forma satisfatória, em conformidade com as cláusulas pactuadas, sem registro de ocorrências que desabonem sua conduta, além de já ter manifestado formalmente interesse na prorrogação.

Diante do exposto, solicito a prorrogação do prazo do Contrato nº 159/2021, pelo período de **12 (doze) meses, de 09 de dezembro de 2025 até 08 de dezembro de 2026**, nos termos do art. 57, II, §2º, da Lei nº 8.666/1993, medida que se apresenta como a mais vantajosa para a Administração Pública.

Atenciosamente,

SIDNEYA SANTIAGO LEITE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL